



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 056/2010, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.010.

“ADOA O DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUINDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS (APM), COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo, instituído e administrado pela Associação Paulista de Municípios (APM) por meio da Resolução nº. 02/2009, é um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Tarumã, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do estado de São Paulo serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/apm, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Tarumã, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo são reservados aos Municípios de Tarumã.

§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação e do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a Prefeitura Municipal de Tarumã, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Câmara Municipal de Tarumã
www.camarataruma.sp.gov.br



Protocolo nº 0386-2010
06/10/2010 08:49:55

Rafael da Silva Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

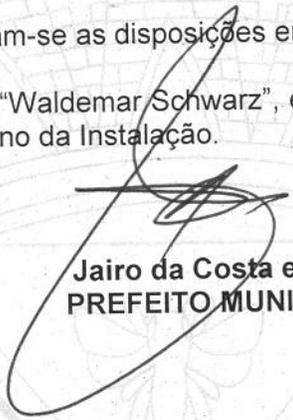
Art. 8º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 30 de Setembro de 2010, 20o. Ano da Emancipação Política e 18o. Ano da Instalação.


Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

TARUMÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 056/2010, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010**, cuja ementa é a seguinte: **“ADOA O DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUINDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS (APM), COMO UM DOS MEIOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Senhores vereadores, o presente projeto está tratando de modernidade e de modernização na gestão pública, na qual o Município de Tarumã, não pode se privar, haja vista, ter reconhecimento nacional de ser um Município Digital, tendo inclusive reconhecimento do Governo Federal, que a não mais de 1 mês atrás fez por realizar matéria jornalística para transmissão em âmbito nacional (Programa Voz do Brasil).

Ademais, todos os órgãos públicos tem como um dos princípios constitucionais, o princípio da publicidade, esculpido no artigo 37 da Constituição Federal, e no Município de Tarumã este princípio é seguido rigorosamente.

Desta feita, em sendo o Município de Tarumã, reconhecida até mesmo pelo Governo Federal como cidade digital, de fundamental importância, que suas publicações sejam feitas também de forma eletrônica, pela rede mundial de computadores (internet), em Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo.

Ressalta-se, que as publicações por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo, tem a mesma legalidade e validade, exigidos pela Constituição Federal, pois, inadmissível qualquer alegação no tocante a falta de publicidade quando utilizado tal expediente, tendo em vista, que qualquer pessoa, em qualquer lugar do mundo terá acesso as referidas publicações.

Outro ponto que merece destaque neste projeto de Lei, é o econômico, simplesmente porque o Município pagará apenas mensalidade fixa, ao invés do que atualmente acontece com as publicações encaminhadas ao Diário Oficial do Estado de São Paulo que tem seu custo fixado a cada publicação, custo esse elevado para cada publicação.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.



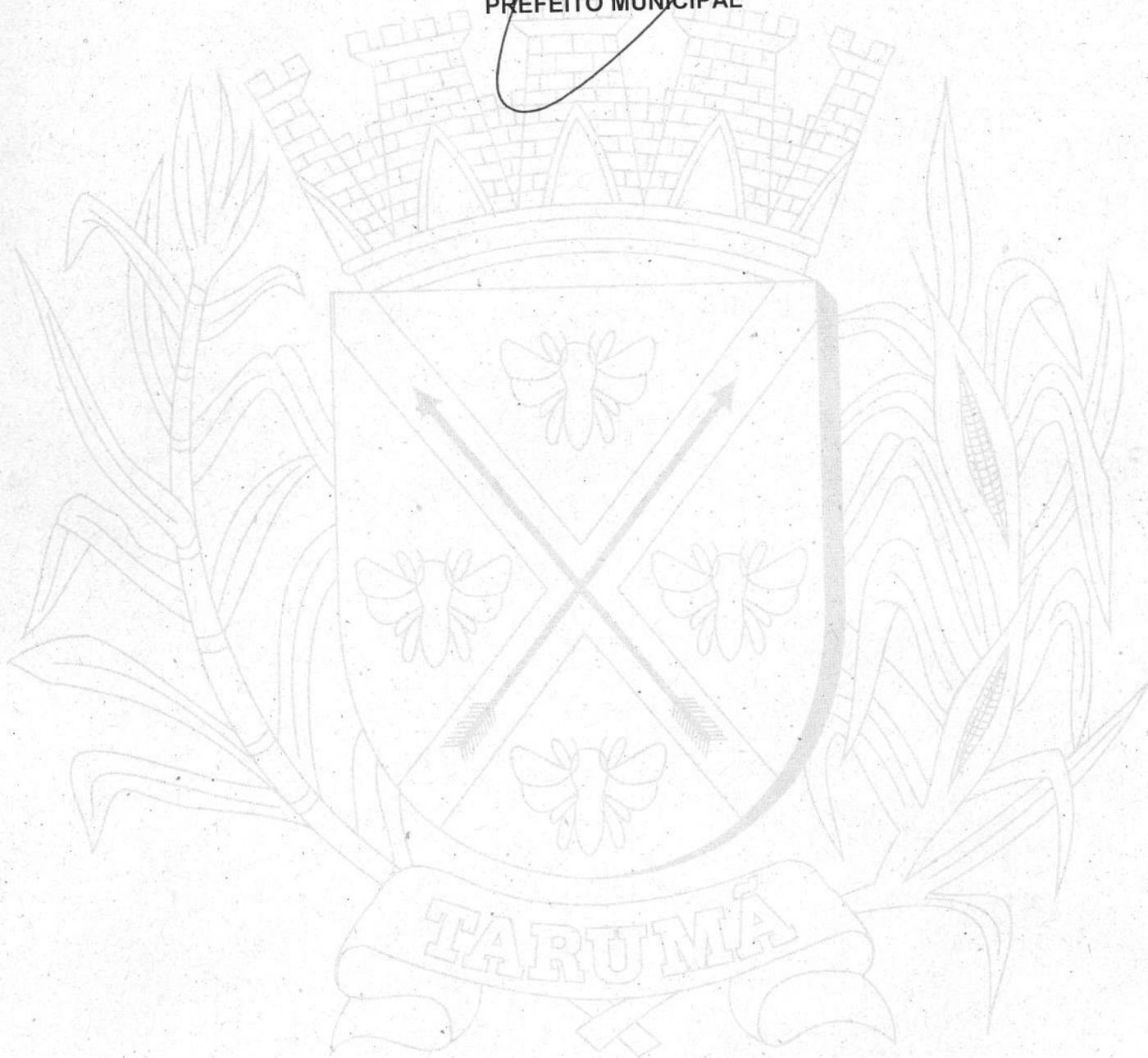
Prêmio
**Prefeito
Empreendedor**
2001 • 2002 • 2003 • 2005 • 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Atenciosamente,

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ - SP